CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n° 9.762, de 14 de novembro de 2023, que autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, **tem por objetivo alterar os arts. 1º e 6º da Lei n° 9.762/2023**, visando à integração do texto legal de modo a evitar eventuais dúvidas interpretativas que possam comprometer a aplicação da Lei.

Quanto ao art. 1°, a inclusão do §4º justifica-se pelo fato de que, até o presente momento, por motivos alheios à vontade das partes envolvidas, não foi possível à Administração Municipal concluir os estudos técnicos necessários à realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuados

com o Ministério Público Estadual no âmbito dos Procedimentos IDEA nº 003.9.61844/2018 e nº 003.9.78820/2021, respectivamente.

É fato notório que, logo após a celebração do TAC nº 01/2020, no mês de março de 2020, sobreveio a decretação da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da pandemia da Covid-19 no Brasil, ocasionando diversas medidas de isolamento com impactos gerais sobre a economia e fortes repercussões setoriais no ramo de transporte público coletivo urbano.

Some-se a isso o reconhecimento, no ano de 2022, por intermédio da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, com a direta afetação dos custos incidentes sobre a prestação dos serviços de transporte público coletivo, e com significativo destaque para o impacto no sistema das despesas com óleo diesel.

Todos esses fatores, reunidos ou isoladamente, **afetaram a estruturação do transporte público coletivo principalmente nas grandes cidades brasileiras**, contribuindo decisivamente para o atraso no cumprimento do cronograma para a realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do STEC.

Destarte, considerando que a conclusão dos estudos técnicos necessários à realização da referida licitação, para atendimento ao compromisso de que trata o TAC nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuado com o Ministério Público Estadual, requer uma demanda

temporal, torna-se imprescindível a alteração ora proposta no dispositivo indicado da Lei n° 9.762/2023.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 09/2024**.

Sala das Comissões, 11 / março / 2024 .

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**